

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N° , DE 2015

Com fulcro nos arts. 102-A e 102-B, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal, apresentamos Proposta de Fiscalização e Controle à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para que seja investigado o Termo de Contrato nº 55/2014, celebrado em 14/10/2014, entre o Ministério Público Federal e a empresa Lúcia Bittar e Filhos Incorporadora Ltda, relativo ao aluguel do imóvel situado à SHIS QI 15, Área Especial “B”, no Lago Sul, em Brasília/DF, solicitando previamente ao Tribunal de Contas da União as devidas inspeções, auditorias e informações complementares acerca do Contrato, especialmente quanto à legalidade do respectivo processo licitatório (dispensa de licitação), aos valores pactuados, aos fins, características, uso e ocupação do referido imóvel, às benfeitorias já realizadas e seus correspondentes gastos, e, por fim, aos possíveis prejuízos causados ao erário público.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio do Termo de Contrato nº 55, de 2014, o Ministério Público Federal alugou por cinco anos, para “atender às necessidades da Procuradoria-Geral da República”, um prédio de 1.226 metros quadrados, com subsolo e dois pavimentos, situado na quadra SHIS QI 15, Área Especial “B”, no Lago Sul, em Brasília/DF.

O contrato de locação foi assinado em 14 de outubro de 2014, e celebrado entre o MPF e a empresa Lúcia Bittar e Filhos Incorporadora Ltda. O custo do aluguel é de R\$ 67.000,00 por mês, mais impostos e taxas de manutenção. Em cinco anos de contrato, o custo final será, só de aluguel e sem os reajustes anuais, superior a R\$ 4 milhões. Sem computar que o contrato poderá, após os cinco anos, ser prorrogado sucessivamente.

O contrato de locação do imóvel se deu por meio de “dispensa de licitação”, com base no inciso 10 do artigo 24 da Lei 8.666, de 1993, que condiciona, para não haver concorrência, a escolha do imóvel às suas necessidades de instalação e localização.

Neste quesito, cabe questionar que finalidades precípuas pode ter a Procuradoria-Geral da República para precisar alugar um imóvel de 1.226 m², no Lago Sul, ainda mais numa área nobre e totalmente residencial? Que características quanto à instalação e localização daquele prédio, afinal, justificariam a dispensa de licitação?

Pior ainda: o que se verifica é que o prédio simplesmente está desocupado, vazio, sem nenhum funcionamento há oito meses. Até aqui, foram despendidos 536 mil reais dos cofres públicos com aluguel, e mais de um milhão de reais com reformas e adaptações já feitas.

Sabe-se ainda que o imóvel está desocupado porque, depois de todos os gastos nele empreendidos, a Procuradoria-Geral da República descobriu, ao solicitar o Alvará de Funcionamento, que não podia ter celebrado o contrato de locação, já que, pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), o prédio pretendido está localizado em uma área destinada ao uso restrito de creche.

Assim, dentro das competências constitucionais do Senado Federal e de suas comissões temáticas quanto à fiscalização e controle do uso e aplicação de recursos públicos, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, torna-se mister investigar todos

os fatos e prejuízos decorrentes desse contrato de locação milionário celebrado pelo Ministério Público Federal.

Portanto, o objetivo da presente Proposta de Fiscalização e Controle, que é o instrumento regimental mais adequado, é apurar as circunstâncias e objetivos que envolveram este malfadado e suspeito contrato de locação, incluindo a responsabilidade daqueles que têm o dever de defender e fiscalizar a probidade administrativa. Para tanto, é imprescindível a prévia inspeção e auditoria do Tribunal de Contas da União, notadamente no que tange à dispensa de licitação verificada no referido contrato e aos prejuízos que, pelo que tudo indica, já foram e serão causados aos cofres públicos.

Sala da Comissão, em

Senador FERNANDO COLLOR